



São José dos Campos, 27 de novembro de 2018

À

MINISTERIO DA FAZENDA

RUA QUINZE DE NOVEMBRO,337,
SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - CEP : 12210-070

Assunto: Contrato de Uso e de Conexão às Instalações de Distribuição e Contrato de Compra de Energia Regulada - Renovação Contratual 2018 - Instalação: 102334 – Nº Guia: 158

No final do ano de 2017 início de 2018, para cumprir com a regulamentação do setor elétrico, a EDP São Paulo encaminhou para essa empresa um novo Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica a ser assinado por representante legal dessa unidade consumidora.

Até o presente momento não há registro nesta Distribuidora quanto a devolução do referido Contrato devidamente assinado, razão pela qual a EDP São Paulo considera, a contar da presente data, como uma recusa injustificada de V.Sas. no que diz respeito a celebração do referido documento.

Consequentemente, fica a citada unidade consumidora **NOTIFICADA**, sobre a necessidade de assinar o Contrato de Fornecimento e devolvê-lo, de maneira que, persistindo a recusa e decorrido o prazo de 90 dias, a Distribuidora em cumprimento à Resolução citada abaixo poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, sem mais aviso.

Para além da suspensão do fornecimento acima reportada, a EDP São Paulo comunica que a partir do ciclo de faturamento subsequente à presente NOTIFICAÇÃO, colocará em prática os procedimentos abaixo, conforme dispostos no Artigo 71, inciso III, da REN ANEEL 414/2010:

- a) será suspensa a aplicação de eventuais descontos na tarifa, se aplicado;
- b) a demanda faturável do Grupo A, por posto tarifário, será o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e qualquer das demandas faturadas nos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento.
- c) a modalidade tarifária em que a unidade consumidora estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul; e
- d) será indeferida toda e qualquer solicitação de fornecimento, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra unidade consumidora da mesma pessoa física ou jurídica.

Na expectativa da pronta resposta de V.Sas. devolvendo o Contrato de Fornecimento assinado, a EDP São Paulo coloca à disposição a área de Grandes Clientes e Poder Público na pessoa do colaborador(a) **Juliana Siqueira**, telefone: (11) 97479-3753 para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

EDP São Paulo

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A

Rua Claudino Pinto, nº 58, Centro
São José dos Campos/SP – CEP: 12210-010
0800 723 4321 - grandesclientes@edpbr.com.br



Check List:

Prezados Senhores:

Solicitamos que na devolução dos contratos sejam cumpridas todas as etapas constantes do check list abaixo, pois **na falta de alguma informação, não será possível** darmos continuidade ao atendimento e os mesmos serão devolvidos.

Itens a ser cumprido na devolução dos Contratos:

- ☐ Devolução das 2 (duas) vias do contrato, com rubrica em todas as páginas;
- ☐ Assinatura (idêntica ao documento apresentado) pelos representantes legais no lado do Consumidor;
- ☐ Assinatura da testemunha (idêntica ao documento apresentado) no lado do Consumidor;
- ☐ Envio de uma cópia: Contrato Social ou Estatuto + Ata de Eleição da Diretoria e dos documentos pessoais (RG e CPF);
- ☐ Procuração para qualificação dos representantes legais e testemunha e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- ☐ Preencher campos: nome, cargo, RG e CPF por extenso.

Ponto de Atenção!

- ☐ Em 'Condições Específicas' preencher os "Dados de Comunicação entre as partes" e para aqueles clientes que possuem informações submetida à Lei 8.666/1993 é obrigatório o preenchimento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A

Endereço para Correspondência:

EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A
Rua Claudino Pinto, 58 - Centro
CEP.: 12210-010 - Centro – São José dos Campos



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	CUSD nº: 3580944	CCER nº: 3580944
	Instalação nº: 102334	

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA			
Razão Social: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.		CNPJ: 02.302.100/0001-06	
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia - 04547-006 - São Paulo / SP		Inscrição Estadual: 115.026.474.116	
CONSUMIDOR			
Razão Social: MINISTERIO DA FAZENDA			
Endereço da Sede: RUA HUMAITA,178 - CENTRO - TAUBATE / SP - 12010-750			
CNPJ: 00394460000141		Inscrição Estadual:	
Unidade Consumidora: MINISTERIO DA FAZENDA			
Endereço da Unidade Consumidora: RUA QUINZE DE NOVEMBRO,337 - CENTRO - SAO JOSE DOS CAMPOS / SP - 12210-070			
CNPJ Filial: 00394460022030		Inscrição Estadual:	Inscrição Rural: *****
1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica: 04/12/2008	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica: 12 MESES	
2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Tipo de Consumidor: CATIVO	Classe Consumo: PODER PUBLICO - FEDERAL	Código de Atividade: 8411-6/00	Modalidade Tarifária: TH-Verde
Subgrupo tarifário: A4 (2,3 a 25 kV)	Tensão Contratada: 13200 Volts	HORÁRIO DE PONTA	
		Normal: Das 17h30 às 20h30	Horário de Verão: Das 18h30 às 21h30
Capacidade do ponto de Entrega: 64 kW		Tolerância de ultrapassagem do MUSD: 5%	
3. DADOS DE CONEXÃO			
3.1. MONTANTE DE USO CONTRATADO – MUSD			
Início Mês/Ano (Faturamento):	CARGA		GERAÇÃO
	Unico: 64 KW	Ponta: KW	Fora Ponta: KW
			KW
3.2. DADOS DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA			
Distribuidora: RAMAL DO CIRCUITO RJCE 1307			
3.3. DETALHES DO PONTO DE CONEXÃO			
Consumidor: CHAVE DE ENTRADA DA 175EP000005009 - MINISTERIO DA FAZENDA			
3.4. DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO			
Valor total fixo – Sistema Comunicação: *****	Valor mensal pela manutenção do sistema: R\$		Outros Encargos: *****



4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES				
DISTRIBUIDORA		CONSUMIDOR		
Contato: Atendimento Comercial		Contato:		
Endereço Correspondência: Rua Claudino Pinto, 58 – Centro – S. J. Campos/SP – 12210-010		Endereço Correspondência:		
E-Mail: grandesclientes@edpbr.com.br		E-Mail:		
Telefone / Tel. de Emergência: 0800 723 4321		Telefone / Celular:		
5. INVESTIMENTO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Valor da Obra:	Demanda Média Ponderada (kW):	Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA:	Participação Financeira do CONSUMIDOR:	Data considerada para cálculo do ERD:
R\$	KW	R\$	R\$	
6. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993				
Ato que autorizou a lavratura:		Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação:		
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:		Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:		

CONDIÇÕES GERAIS

As PARTES, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ao qual está vinculado o Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER indicado acima, quando couber, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

1. OBJETO

- 1.1. As Condições Gerais deste CUSD regulam, em âmbito nacional, as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.
- 1.2. Faz parte deste CUSD para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documento:
 - a) Anexo I – Definições e Premissas;
 - b) Anexo II – Condições para Optantes Grupo B.
- 1.3. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências.

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1. O presente CUSD entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.
- 2.2. O prazo do fornecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento descrito no item 1 das Condições Específicas.
- 2.3. O CONSUMIDOR declara estar ciente que, para a efetiva energização da UNIDADE CONSUMIDORA e início do fornecimento de energia elétrica na data indicada no item 1 das Condições Específicas, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27, 166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.



- 2.4. O presente CUSD permanecerá vigente enquanto as instalações do **CONSUMIDOR** estiverem conectadas ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- 3.1. As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e **PROCEDIMENTOS DE REDE** emitidos pela **ANEEL** e **ONS**.
- 3.2. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o **PONTO DE ENTREGA**, limite de sua responsabilidade, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do **PONTO DE ENTREGA**, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas – **ABNT** e demais legislações esparsas.
- 3.3. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **CONMETRO**, bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.
- 3.4. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 3.5. O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 3.6. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.
- 3.7. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no **ACORDO OPERATIVO**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

4. MUSD CONTRATADO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **MUSD CONTRATADO** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas deste instrumento.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de redução do **MUSD CONTRATADO**, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:
- a) 90 (noventa) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - b) 180 (cento e oitenta) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes aos demais subgrupos.
- 4.3. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 4.4. A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste **CUSD** e na legislação aplicável acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste, devendo:
- 4.4.1. em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** informar ao **CONSUMIDOR** as condições para a revisão do **MUSD CONTRATADO**;
 - 4.4.2. o **CONSUMIDOR** informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados; e
 - 4.4.3. a **DISTRIBUIDORA** celebrar com o **CONSUMIDOR** os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 4.5. Em caso de redução de demanda, o **CONSUMIDOR** deverá promover o ressarcimento residual do valor do investimento realizado e não amortizado pela **DISTRIBUIDORA**, correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, descrita no item 5 das Condições Específicas, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010, devendo referido valor ser pago no momento da efetiva redução da demanda.



4.6. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de aumento do **MUSD CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR**, atendidas as condições abaixo e efetivado mediante a celebração de termo aditivo ao presente **CUSD**.

4.6.1. Os acréscimos do **MUSD CONTRATADO** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:

- a) disponibilidade de potência no sistema elétrico;
- b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
- c) inexistência de vedação legal e/ou das resoluções da ANEEL, em especial da Resolução Normativa ANEEL nº 666/2015; e
- d) inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

5. AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

5.1. O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à apreciação da **DISTRIBUIDORA** o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

5.2. Caso o **CONSUMIDOR** instale na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
- b) ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos diretos e indiretos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

5.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

6. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

6.1. A **DISTRIBUIDORA** permitirá o ajuste do **MUSD CONTRATADO** e da **MODALIDADE TARIFÁRIA**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) início do fornecimento de energia elétrica;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da demanda contratada.

6.1.1. Para o faturamento do **MUSD**, bem como para apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

6.1.2. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:

- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, será devida a cobrança de ultrapassagem;
- b) é de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** a estimativa do **MUSD** a ser contratado, que deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** considerará a aceitação tácita do **MUSD CONTRATADO** indicado nas Condições Específicas deste instrumento;
- d) a efetivação do fornecimento de energia elétrica nos períodos previstos neste **CUSD** dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos deste **CUSD**; e
- e) a **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR**.



6.2. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) início do fornecimento de energia elétrica; ou
- b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

6.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 6.2, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados.

7. MEDIÇÃO E LEITURA

7.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

7.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – Da Leitura.

7.3. As **PARTES** reconhecem que, durante a vigência da hora de verão, instituída através do Decreto nº 6.558, de 08 de setembro de 2008, os horários de medição segmentada serão os seguintes:

- a) horário de ponta: das 18h30 às 21h30;
- b) horário fora de ponta: das 21h30 às 18h30;
- c) horário capacitivo: das 00h30 às 06h30;
- d) horário indutivo: das 06h30 às 00h30;
- e) horário reservado: para os consumidores irrigantes ou aquicultores, a medição segmentada no horário reservado será adiantada em 1h00 no horário de verão.

7.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste CUSD.

8. CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

8.1. A conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** será feita através do **PONTO DE CONEXÃO**, descrito no item 4 das Condições Específicas do CUSD.

8.2. A **UNIDADE CONSUMIDORA** associada as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, receberá as demandas de energia elétrica relativa ao **MUSD CONTRATADO** no **PONTO DE CONEXÃO**, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** qualquer responsabilidade quanto à confiabilidade, qualidade ou continuidade de fornecimento no que diz respeito às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

8.2.1. O **PONTO DE CONEXÃO** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** igual a indicada no preâmbulo do CUSD, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão nominal indicada também nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

8.2.2. Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.

8.3. Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

8.4. As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, no que lhe couberem, promovendo as adequações que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.

8.4.1. As adequações mencionadas no caput desta subcláusula deverão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**, prevalecendo, em caso de controvérsias, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.



- 8.5. Todas as modificações que o **CONSUMIDOR** realizar nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** que impliquem em alteração do projeto, retirada / substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes, somente poderão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**.
- 8.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22 – Da Análise de Perturbação, as disposições contidas no caput desta subcláusula não serão aplicadas às modificações de equipamentos ou de partes destes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, desde que a não alteração possa implicar em prejuízo para as **PARTES** e/ou terceiros, ficando ressalvada, de qualquer modo, a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.
- 8.5.2. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CUSD**.
- 8.5.3. É facultado ao **CONSUMIDOR** optar pela execução própria das obras pertinentes às novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras, respeitando-se os termos e condições definidos na Resolução ANEEL 414/2010 e nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 8.6. As **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, desde que mediante comunicação formal, prévia e por escrito do **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**.
- 8.6.1. A **DISTRIBUIDORA** se manifestará em 10 (dez) dias úteis sobre o prazo e a forma da desativação/alteração das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, sempre observando a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.6.2. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 8.7. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** previstas nesta subcláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, não ficando, no entanto, o **CONSUMIDOR** isento de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 8.8. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** implementar os ajustes técnicos e operacionais necessários para manter as **CAPACIDADES OPERATIVAS** das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 9. ENCARGO DE USO**
- 9.1. O pagamento devido à **DISTRIBUIDORA** será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:
- a) **ENCARGOS DE USO** devidos pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e de energia contratados ou verificados, e
- b) pagamento por eventuais **ULTRAPASSAGENS DO MUSD CONTRATADO**, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.
- 9.1.1. O **CONSUMIDOR** pagará, mensalmente, à **DISTRIBUIDORA**, os **ENCARGOS DE USO** com base no **MUSD CONTRATADO** e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.
- 9.1.2. Para cálculo dos encargos mensais acima, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo **SMF**, tanto para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** como para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, que definirão o **MUSD MEDIDO** para cada um destes postos tarifários, MP e MFP, respectivamente, nos **PONTOS DE MEDIÇÃO**.
- 9.1.3. As potências máximas medidas pelo **SMF** referidas no item 9.1.2 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.
- 9.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CUSD**, em especial dos **ENCARGOS DE USO** e da cobrança de ultrapassagem ao **MUSD CONTRATADO**, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CUSD**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.
- 9.3. Para efeitos legais, o valor anual deste **CUSD** corresponde ao valor anual dos **ENCARGOS DE USO** estabelecidos neste instrumento.
- 9.4. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ele devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.
- 10. ENCARGO DE CONEXÃO**
- 10.1. O **ENCARGO DE CONEXÃO** é calculado com base nos custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, incluindo o **SMF**, os quais são definidos de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e com regulamentação específica relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**.



10.2. O **CONSUMIDOR** deve pagar à **DISTRIBUIDORA**, a título de **ENCARGO DE CONEXÃO**, os valores definidos neste instrumento, ficando sujeito, inclusive, no caso de inadimplemento ou mora, ao pagamento da multa e juros previstos na Cláusula 12 – Faturamento e Pagamento deste **CUSD**.

10.2.1. Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento das faturas, nos montantes faturados, devendo a diferença se houver, ser compensada, em fatura subsequente.

10.3. O **ENCARGO DE CONEXÃO** será faturado na forma prevista na Cláusula 12 – Faturamento e Pagamento do **CUSD**.

10.4. Caso a **DISTRIBUIDORA** seja obrigada a assumir o pagamento de **ENCARGO DE CONEXÃO** em nome do **CONSUMIDOR** junto a outro agente do setor elétrico (entre estes, mas sem se limitar, à CTEEP e ao ONS), o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA** dos valores despendidos para tal nos mesmos montantes e prazos definidos no instrumento correspondente.

10.5. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** ser compelida a iniciar os pagamentos à qualquer dos agentes do setor antes da assinatura deste instrumento, a **DISTRIBUIDORA** fará a cobrança dos valores antecipados na primeira fatura emitida contra o **CONSUMIDOR**, sendo os valores acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IGPM.

11. TARIFAS APLICÁVEIS E MODALIDADE TARIFÁRIA

11.1. As tarifas aplicáveis ao **MUSD CONTRATADO**, objeto do presente instrumento, corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento energia descritos nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.1.1. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária indicada nas Condições Específicas deste **CUSD**, podendo ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:

- a) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou
- c) quando ocorrer alteração no **MUSD CONTRATADO** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA** em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

12.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO** referente ao respectivo ciclo de fornecimento de energia elétrica definido em calendário próprio de leitura e faturamento, para a liquidação na data do vencimento.

12.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

12.1.3. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre (i) a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.

12.1.4. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

12.1.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

12.2. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante sua prévia



autorização, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático dos valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

12.3. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

12.4. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.

13. FATURAMENTO DE DEMANDA COMPLEMENTAR

13.1. Para as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do **CUSD**, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme segue:

13.1.1. fará a verificação se ocorreram registros, no período referido no caput, no mínimo 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e

13.1.2. realizará o faturamento, considerando no período referido no caput, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no subitem 13.1.1.

14. ULTRAPASSAGEM DO MUSD CONTRATADO

14.1.1. Fica estabelecido o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** do **MUSD CONTRATADO** descrito no item 2 das Condições Específicas deste **CUSD**.

14.1.2. Considerando o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** previsto acima, nos termos do artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, as **PARTES** acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, será adicionado ao faturamento regular a cobrança pela **ULTRAPASSAGEM** conforme a seguinte redação:

ULTRAPASSAGEM (p) = [PAM(p) - PAC(p)] x 2x VR_{DULT} (p)
Onde:
D ULTRAPASSAGEM (p) = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$);
PAM(p) = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);
PAC(p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW)
VR _{DULT} (p) = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A;
p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômica.

15. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

15.1. O Fator de Potência de referência "F_R", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a **UNIDADE CONSUMIDORA** o valor de 0,92.

15.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

15.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 23h30 e 05h30, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

15.1.2.1. As **PARTES** acordam desde já que, em decorrência da implantação do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o intervalo entre as 00h30 e 06h30, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

16. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



- 16.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 17. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO**
- 17.1. A **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação do **CONSUMIDOR** e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos limites da legislação vigente.
- 18. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 18.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 18.2. Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 18.4. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia elétrica poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.
- 18.5. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95.
- 18.6. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento de energia elétrica efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.7. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento de energia elétrica dos demais acessantes.
- 18.8. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.
- 18.9. O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a utilização dos equipamentos dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia elétrica disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto;
 - c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- 19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.



- 19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
 - b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável.
 - e) pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.
 - f) no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - g) não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 19.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 19.4. Nos casos em que houver a suspensão de fornecimento de energia elétrica pela falta de pagamento, enquanto perdurar a relação contratual entre as **PARTES**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento, conforme estabelece o Artigo 99 da REN ANEEL 414/2010.
- 19.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CUSD**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
 - b) o desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), o que importa em rescisão concomitante do presente **CUSD**;
 - c) decretação de falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR** sem prévia comunicação à **DISTRIBUIDORA**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - d) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - e) pelo **CONSUMIDOR**, mediante prévio envio de notificação à outra **PARTE**;
 - f) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
 - g) término da vigência do **CUSD**, na forma estabelecida na Cláusula 2 deste instrumento.
- 20.1.1. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 20.1.2. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade de contratos de unidades consumidoras do Grupo A, desde que sejam mantidas as mesmas condições deste instrumento e haja acordo entre os acessantes mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 20.2. A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito



após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** a título de **ENCARGO DE USO** ou ainda eventuais penalidades.

- 20.3. O encerramento contratual antecipado, seja por responsabilidade do **CONSUMIDOR**, ou, seja por decisão unilateral deste, nos termos do item "f" da subcláusula 20.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:
- a) valor correspondente ao faturamento de todo **MUSD CONTRATADO** subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável;
 - b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no artigo 63 da Resolução ANEEL 414/2010 pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**; e
 - c) ressarcimento residual dos valores relativos ao investimento realizado pela **DISTRIBUIDORA**, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 21.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CUSD**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

21.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CUSD**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

21.1.2. Não constituem hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.

- 21.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

22. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

- 22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros acessantes do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais acessantes, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

23. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CUSD**, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:

- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.

23.1.1. O presente **CUSD** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.

23.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.

23.3. As **PARTES** acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CUSD** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

24. NOTIFICAÇÕES



24.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CUSD**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

25.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético

26.2. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das **PARTES**, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso advindo deste **CUSD** ou neste determinado, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes.

26.3. As **PARTES** se comprometem a enviar, quando solicitadas, todas as informações necessárias para a elaboração de estudos elétricos do **ONS**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** ou da própria **DISTRIBUIDORA**.

26.4. Este **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

26.5. O presente **CUSD** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

26.6. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CUSD** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

26.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CUSD** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

26.8. A partir da data de assinatura deste **CUSD** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

26.9. A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.

26.10. Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutível por qualquer **AUTORIDADE COMPETENTE**, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

26.11. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:

- a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
- b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
- c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
- d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
- e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
- f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
- g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável,



- limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
- h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

26.12. Após a assinatura do presente **CUSD**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

26.13. As **PARTES** garantem uma à outra que:

26.13.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

26.13.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CUSD** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

26.13.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 26.13;

26.13.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra **PARTE**, e (ii) isentar a outra **PARTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 26.13 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qualquer indenização que seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 26.13 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

26.13.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CUSD**.



27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES**, este CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2018.

Pela **DISTRIBUIDORA**

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA (DISTRIBUIDORA):

Nome:
RG:
CPF:

Pelo **CONSUMIDOR**

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA (CONSUMIDOR):

Nome:
RG:
CPF:

REF.: Renovação Contratual 2018.



ANEXO I DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CONSUMIDOR: UNIDADE CONSUMIDORA conectada ao sistema elétrico de propriedade da **DISTRIBUIDORA**;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as **PARTES** que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**;

ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO: condições contratadas pelas **PARTES**, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do **CONSUMIDOR** às instalações de distribuição;

CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT: contrato firmado pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **CONSUMIDOR** com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da **DISTRIBUIDORA** e/ou do **CONSUMIDOR** às instalações de transmissão;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou **CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de compra e venda de energia elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público para fins de distribuição de energia elétrica;

ENCARGO DE CONEXÃO: valor devido pelo **CONSUMIDOR** quando se conecta a instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA** ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**;

ENCARGO DE USO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos **MUSD** e de energia contratados ou verificados;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito;

MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);

MUSD CONTRATADO: montante de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**, em kW, pelo uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou **ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998;

PARTES: A **DISTRIBUIDORA** em conjunto com o **CONSUMIDOR**, sempre referidos em conjunto;

PERTURBAÇÕES: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do **CONSUMIDOR**, não contemplando o seu **SMF**;

PONTO DE ENTREGA é a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414/2010.



PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela ANEEL;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

REDE BÁSICA: instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;

ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



ANEXO II

Condições para Optantes Grupo B

1. OBJETO

1.1. Para todos os fins de direito, caso o **CONSUMIDOR** se enquadre nos requisitos previsto na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 para tal e optar por ser faturado como Grupo B, as **PARTES** acordam que:

- a) A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do Grupo A serão realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento, mediante assinatura prévia de contrato ou termo aditivo e ainda, após as adequações eventualmente necessárias no padrão de entrada de energia da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme orientado pela **DISTRIBUIDORA**;
- b) Não se aplica a contratação de demanda (**MUSD CONTRATADO**), ficando sem efeito qualquer cláusula relacionada enquanto durar a opção do **CONSUMIDOR** de tarifas Grupo B;
- c) A subcláusula 20.3 fica substituída em sua integralidade pela subcláusula abaixo:

"20.3. O encerramento contratual antecipado, por culpa ou decisão unilateral do **CONSUMIDOR**, nos termos da alínea "f" da subcláusula 20.1 do **CUSD**, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, na cobrança de valor definido pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSDfio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos."



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	CUSD nº: 3580944	CCER nº: 3580944
	Instalação nº: 102334	

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA			
Razão Social: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.		CNPJ: 02.302.100/0001-06	
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia - 04547-006 - São Paulo / SP		Inscrição Estadual: 115.026.474.116	
CONSUMIDOR			
Razão Social: MINISTERIO DA FAZENDA			
Endereço da Sede: RUA HUMAITA,178 - CENTRO - TAUBATE / SP - 12010-750			
CNPJ: 00394460000141		Inscrição Estadual:	
Unidade Consumidora: MINISTERIO DA FAZENDA			
Endereço da Unidade Consumidora: RUA QUINZE DE NOVEMBRO,337 - CENTRO - SAO JOSE DOS CAMPOS / SP - 12210-070			
CNPJ Filial: 00394460022030		Inscrição Estadual:	Inscrição Rural: *****
1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica: 04/12/2008	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica: 12 MESES	
2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Tipo de Consumidor: CATIVO	Classe Consumo: PODER PUBLICO - FEDERAL	Código de Atividade: 8411-6/00	Modalidade Tarifária: TH-Verde
Subgrupo tarifário: A4 (2,3 a 25 kV)	Tensão Contratada: 13200 Volts	HORÁRIO DE PONTA	
		Normal: Das 17h30 às 20h30	Horário de Verão: Das 18h30 às 21h30
Capacidade do ponto de Entrega: 64 kW		Tolerância de ultrapassagem do MUSD: 5%	
3. DADOS DE CONEXÃO			
3.1. MONTANTE DE USO CONTRATADO – MUSD			
Início Mês/Ano (Faturamento):	CARGA		GERAÇÃO
	Unico: 64 KW	Ponta: KW	Fora Ponta: KW
			KW
3.2. DADOS DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA			
Distribuidora: RAMAL DO CIRCUITO RJCE 1307			
3.3. DETALHES DO PONTO DE CONEXÃO			
Consumidor: CHAVE DE ENTRADA DA 175EP000005009 - MINISTERIO DA FAZENDA			
3.4. DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO			
Valor total fixo – Sistema Comunicação: *****	Valor mensal pela manutenção do sistema: R\$		Outros Encargos: *****



4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES				
DISTRIBUIDORA		CONSUMIDOR		
Contato: Atendimento Comercial		Contato:		
Endereço Correspondência: Rua Claudino Pinto, 58 – Centro – S. J. Campos/SP – 12210-010		Endereço Correspondência:		
E-Mail: grandesclientes@edpbr.com.br		E-Mail:		
Telefone / Tel. de Emergência: 0800 723 4321		Telefone / Celular:		
5. INVESTIMENTO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Valor da Obra:	Demanda Média Ponderada (kW):	Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA:	Participação Financeira do CONSUMIDOR:	Data considerada para cálculo do ERD:
R\$	KW	R\$	R\$	
6. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993				
Ato que autorizou a lavratura:		Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação:		
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:		Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:		

CONDIÇÕES GERAIS

As PARTES, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ao qual está vinculado o Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER indicado acima, quando couber, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

1. OBJETO

- 1.1. As Condições Gerais deste CUSD regulam, em âmbito nacional, as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.
- 1.2. Faz parte deste CUSD para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documento:
 - a) Anexo I – Definições e Premissas;
 - b) Anexo II – Condições para Optantes Grupo B.
- 1.3. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências.

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1. O presente CUSD entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.
- 2.2. O prazo do fornecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento descrito no item 1 das Condições Específicas.
- 2.3. O CONSUMIDOR declara estar ciente que, para a efetiva energização da UNIDADE CONSUMIDORA e início do fornecimento de energia elétrica na data indicada no item 1 das Condições Específicas, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27, 166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.



- 2.4. O presente CUSD permanecerá vigente enquanto as instalações do **CONSUMIDOR** estiverem conectadas ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- 3.1. As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e **PROCEDIMENTOS DE REDE** emitidos pela **ANEEL** e **ONS**.
- 3.2. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o **PONTO DE ENTREGA**, limite de sua responsabilidade, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do **PONTO DE ENTREGA**, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas – **ABNT** e demais legislações esparsas.
- 3.3. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **CONMETRO**, bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.
- 3.4. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 3.5. O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 3.6. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.
- 3.7. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no **ACORDO OPERATIVO**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

4. MUSD CONTRATADO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **MUSD CONTRATADO** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas deste instrumento.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de redução do **MUSD CONTRATADO**, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:
- a) 90 (noventa) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - b) 180 (cento e oitenta) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes aos demais subgrupos.
- 4.3. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 4.4. A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste CUSD e na legislação aplicável acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste, devendo:
- 4.4.1. em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** informar ao **CONSUMIDOR** as condições para a revisão do **MUSD CONTRATADO**;
 - 4.4.2. o **CONSUMIDOR** informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados; e
 - 4.4.3. a **DISTRIBUIDORA** celebrar com o **CONSUMIDOR** os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 4.5. Em caso de redução de demanda, o **CONSUMIDOR** deverá promover o ressarcimento residual do valor do investimento realizado e não amortizado pela **DISTRIBUIDORA**, correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, descrita no item 5 das Condições Específicas, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução Normativa **ANEEL nº 414/2010**, devendo referido valor ser pago no momento da efetiva redução da demanda.



4.6. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de aumento do **MUSD CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR**, atendidas as condições abaixo e efetivado mediante a celebração de termo aditivo ao presente **CUSD**.

4.6.1. Os acréscimos do **MUSD CONTRATADO** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:

- a) disponibilidade de potência no sistema elétrico;
- b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
- c) inexistência de vedação legal e/ou das resoluções da ANEEL, em especial da Resolução Normativa ANEEL nº 666/2015;
- e
- d) inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

5. AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

5.1. O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à apreciação da **DISTRIBUIDORA** o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

5.2. Caso o **CONSUMIDOR** instale na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
- b) ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos diretos e indiretos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

5.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

6. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

6.1. A **DISTRIBUIDORA** permitirá o ajuste do **MUSD CONTRATADO** e da **MODALIDADE TARIFÁRIA**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) início do fornecimento de energia elétrica;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da demanda contratada.

6.1.1. Para o faturamento do **MUSD**, bem como para apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

6.1.2. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:

- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, será devida a cobrança de ultrapassagem;
- b) é de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** a estimativa do **MUSD** a ser contratado, que deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** considerará a aceitação tácita do **MUSD CONTRATADO** indicado nas Condições Específicas deste instrumento;
- d) a efetivação do fornecimento de energia elétrica nos períodos previstos neste **CUSD** dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos deste **CUSD**; e
- e) a **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR**.



6.2. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) início do fornecimento de energia elétrica; ou
- b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

6.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 6.2, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados.

7. MEDIÇÃO E LEITURA

7.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

7.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – Da Leitura.

7.3. As **PARTES** reconhecem que, durante a vigência da hora de verão, instituída através do Decreto nº 6.558, de 08 de setembro de 2008, os horários de medição segmentada serão os seguintes:

- a) horário de ponta: das 18h30 às 21h30;
- b) horário fora de ponta: das 21h30 às 18h30;
- c) horário capacitivo: das 00h30 às 06h30;
- d) horário indutivo: das 06h30 às 00h30;
- e) horário reservado: para os consumidores irrigantes ou aquicultores, a medição segmentada no horário reservado será adiantada em 1h00 no horário de verão.

7.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CUSD**.

8. CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

8.1. A conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** será feita através do **PONTO DE CONEXÃO**, descrito no item 4 das Condições Específicas do **CUSD**.

8.2. A **UNIDADE CONSUMIDORA** associada as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, receberá as demandas de energia elétrica relativa ao **MUSD CONTRATADO** no **PONTO DE CONEXÃO**, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** qualquer responsabilidade quanto à confiabilidade, qualidade ou continuidade de fornecimento no que diz respeito às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

8.2.1. O **PONTO DE CONEXÃO** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** igual a indicada no preâmbulo do **CUSD**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão nominal indicada também nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

8.2.2. Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.

8.3. Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

8.4. As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, no que lhe couberem, promovendo as adequações que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.

8.4.1. As adequações mencionadas no caput desta subcláusula deverão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**, prevalecendo, em caso de controvérsias, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.



- 8.5. Todas as modificações que o **CONSUMIDOR** realizar nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** que impliquem em alteração do projeto, retirada / substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes, somente poderão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**.
- 8.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22 – Da Análise de Perturbação, as disposições contidas no caput desta subcláusula não serão aplicadas às modificações de equipamentos ou de partes destes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, desde que a não alteração possa implicar em prejuízo para as **PARTES** e/ou terceiros, ficando ressalvada, de qualquer modo, a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.
- 8.5.2. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CUSD**.
- 8.5.3. É facultado ao **CONSUMIDOR** optar pela execução própria das obras pertinentes às novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras, respeitando-se os termos e condições definidos na Resolução ANEEL 414/2010 e nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 8.6. As **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, desde que mediante comunicação formal, prévia e por escrito do **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**.
- 8.6.1. A **DISTRIBUIDORA** se manifestará em 10 (dez) dias úteis sobre o prazo e a forma da desativação/alteração das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, sempre observando a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.6.2. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 8.7. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** previstas nesta subcláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, não ficando, no entanto, o **CONSUMIDOR** isento de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 8.8. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** implementar os ajustes técnicos e operacionais necessários para manter as **CAPACIDADES OPERATIVAS** das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 9. ENCARGO DE USO**
- 9.1. O pagamento devido à **DISTRIBUIDORA** será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:
- a) **ENCARGOS DE USO** devidos pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e de energia contratados ou verificados, e
- b) pagamento por eventuais **ULTRAPASSAGENS DO MUSD CONTRATADO**, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.
- 9.1.1. O **CONSUMIDOR** pagará, mensalmente, à **DISTRIBUIDORA**, os **ENCARGOS DE USO** com base no **MUSD CONTRATADO** e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.
- 9.1.2. Para cálculo dos encargos mensais acima, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo **SMF**, tanto para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** como para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, que definirão o **MUSD MEDIDO** para cada um destes postos tarifários, MP e MFP, respectivamente, nos **PONTOS DE MEDIÇÃO**.
- 9.1.3. As potências máximas medidas pelo **SMF** referidas no item 9.1.2 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.
- 9.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CUSD**, em especial dos **ENCARGOS DE USO** e da cobrança de ultrapassagem ao **MUSD CONTRATADO**, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CUSD**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.
- 9.3. Para efeitos legais, o valor anual deste **CUSD** corresponde ao valor anual dos **ENCARGOS DE USO** estabelecidos neste instrumento.
- 9.4. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ele devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.
- 10. ENCARGO DE CONEXÃO**
- 10.1. O **ENCARGO DE CONEXÃO** é calculado com base nos custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, incluindo o **SMF**, os quais são definidos de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e com regulamentação específica relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**.



10.2. O **CONSUMIDOR** deve pagar à **DISTRIBUIDORA**, a título de **ENCARGO DE CONEXÃO**, os valores definidos neste instrumento, ficando sujeito, inclusive, no caso de inadimplemento ou mora, ao pagamento da multa e juros previstos na Cláusula 12 – Faturamento e Pagamento deste **CUSD**.

10.2.1. Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento das faturas, nos montantes faturados, devendo a diferença se houver, ser compensada, em fatura subsequente.

10.3. O **ENCARGO DE CONEXÃO** será faturado na forma prevista na Cláusula 12 – Faturamento e Pagamento do **CUSD**.

10.4. Caso a **DISTRIBUIDORA** seja obrigada a assumir o pagamento de **ENCARGO DE CONEXÃO** em nome do **CONSUMIDOR** junto a outro agente do setor elétrico (entre estes, mas sem se limitar, à CTEEP e ao ONS), o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA** dos valores despendidos para tal nos mesmos montantes e prazos definidos no instrumento correspondente.

10.5. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** ser compelida a iniciar os pagamentos à qualquer dos agentes do setor antes da assinatura deste instrumento, a **DISTRIBUIDORA** fará a cobrança dos valores antecipados na primeira fatura emitida contra o **CONSUMIDOR**, sendo os valores acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IGPM.

11. TARIFAS APLICÁVEIS E MODALIDADE TARIFÁRIA

11.1. As tarifas aplicáveis ao **MUSD CONTRATADO**, objeto do presente instrumento, corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento energia descritos nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.1.1. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária indicada nas Condições Específicas deste **CUSD**, podendo ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:

- a) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou
- c) quando ocorrer alteração no **MUSD CONTRATADO** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA** em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

12.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO** referente ao respectivo ciclo de fornecimento de energia elétrica definido em calendário próprio de leitura e faturamento, para a liquidação na data do vencimento.

12.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

12.1.3. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre (i) a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.

12.1.4. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

12.1.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

12.2. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante sua prévia



autorização, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático dos valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

12.3. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

12.4. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.

13. FATURAMENTO DE DEMANDA COMPLEMENTAR

13.1. Para as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do **CUSD**, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme segue:

13.1.1. fará a verificação se ocorreram registros, no período referido no caput, no mínimo 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e

13.1.2. realizará o faturamento, considerando no período referido no caput, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no subitem 13.1.1.

14. ULTRAPASSAGEM DO MUSD CONTRATADO

14.1.1. Fica estabelecido o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** do **MUSD CONTRATADO** descrito no item 2 das Condições Específicas deste **CUSD**.

14.1.2. Considerando o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** previsto acima, nos termos do artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, as **PARTES** acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, será adicionado ao faturamento regular a cobrança pela **ULTRAPASSAGEM** conforme a seguinte redação:

ULTRAPASSAGEM (p) = [PAM(p) - PAC(p)] x 2x VR_{DULT} (p)
Onde: D ULTRAPASSAGEM (p) = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$); PAM(p) = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW); PAC(p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW); VR _{DULT} (p) = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A; p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

15. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

15.1. O Fator de Potência de referência "F_R", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a **UNIDADE CONSUMIDORA** o valor de 0,92.

15.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

15.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 23h30 e 05h30, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

15.1.2.1. As **PARTES** acordam desde já que, em decorrência da implantação do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o intervalo entre as 00h30 e 06h30, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

16. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



- 16.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 17. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO**
- 17.1. A **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação do **CONSUMIDOR** e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos limites da legislação vigente.
- 18. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 18.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 18.2. Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 18.4. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia elétrica poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excluídos da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.
- 18.5. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95.
- 18.6. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento de energia elétrica efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.7. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento de energia elétrica dos demais acessantes.
- 18.8. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.
- 18.9. O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a utilização dos equipamentos dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia elétrica disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto;
 - c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- 19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.



- 19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
 - b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável.
 - e) pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.
 - f) no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - g) não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 19.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 19.4. Nos casos em que houver a suspensão de fornecimento de energia elétrica pela falta de pagamento, enquanto perdurar a relação contratual entre as **PARTES**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento, conforme estabelece o Artigo 99 da REN ANEEL 414/2010.
- 19.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CUSD**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
 - b) o desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), o que importa em rescisão concomitante do presente **CUSD**;
 - c) decretação de falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR** sem prévia comunicação à **DISTRIBUIDORA**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - d) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - e) pelo **CONSUMIDOR**, mediante prévio envio de notificação à outra **PARTE**;
 - f) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
 - g) término da vigência do **CUSD**, na forma estabelecida na Cláusula 2 deste instrumento.
- 20.1.1. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 20.1.2. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade de contratos de unidades consumidoras do Grupo A, desde que sejam mantidas as mesmas condições deste instrumento e haja acordo entre os acessantes mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 20.2. A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito



após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** a título de **ENCARGO DE USO** ou ainda eventuais penalidades.

- 20.3. O encerramento contratual antecipado, seja por responsabilidade do **CONSUMIDOR**, ou, seja por decisão unilateral deste, nos termos do item "f" da subcláusula 20.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:
- a) valor correspondente ao faturamento de todo **MUSD CONTRATADO** subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável;
 - b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no artigo 63 da Resolução ANEEL 414/2010 pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**; e
 - c) ressarcimento residual dos valores relativos ao investimento realizado pela **DISTRIBUIDORA**, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 21.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CUSD**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

21.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CUSD**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

21.1.2. Não constituem hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.

21.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

22. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros acessantes do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais acessantes, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

23. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

23.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CUSD**, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:

- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.

23.1.1. O presente **CUSD** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.

23.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.

23.3. As **PARTES** acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CUSD** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

24. NOTIFICAÇÕES



24.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CUSD**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

25.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético

26.2. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das **PARTES**, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso advindo deste **CUSD** ou neste determinado, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes.

26.3. As **PARTES** se comprometem a enviar, quando solicitadas, todas as informações necessárias para a elaboração de estudos elétricos do **ONS**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** ou da própria **DISTRIBUIDORA**.

26.4. Este **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

26.5. O presente **CUSD** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

26.6. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CUSD** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

26.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CUSD** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

26.8. A partir da data de assinatura deste **CUSD** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

26.9. A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.

26.10. Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutível por qualquer **AUTORIDADE COMPETENTE**, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

26.11. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:

- a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
- b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
- c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
- d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
- e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
- f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
- g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável,



- limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
- h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

26.12. Após a assinatura do presente **CUSD**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

26.13. As **PARTES** garantem uma à outra que:

26.13.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

26.13.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CUSD** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

26.13.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 26.13;

26.13.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra **PARTE**, e (ii) isentar a outra **PARTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 26.13 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qualquer indenização que seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 26.13 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

26.13.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CUSD**.



27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES**, este CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2018.

Pela DISTRIBUIDORA	Pelo CONSUMIDOR
	
Nome: Cargo: RG: CPF:	Nome: Cargo: RG: CPF:
	
Nome: Cargo: RG: CPF:	Nome: Cargo: RG: CPF:
TESTEMUNHA (DISTRIBUIDORA):	TESTEMUNHA (CONSUMIDOR):
	
Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:

REF.: Renovação Contratual 2018.



ANEXO I DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CONSUMIDOR: UNIDADE CONSUMIDORA conectada ao sistema elétrico de propriedade da **DISTRIBUIDORA**;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as **PARTES** que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**;

ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO: condições contratadas pelas **PARTES**, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do **CONSUMIDOR** às instalações de distribuição;

CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT: contrato firmado pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **CONSUMIDOR** com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da **DISTRIBUIDORA** e/ou do **CONSUMIDOR** às instalações de transmissão;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou **CCEE**: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de compra e venda de energia elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público para fins de distribuição de energia elétrica;

ENCARGO DE CONEXÃO: valor devido pelo **CONSUMIDOR** quando se conecta a instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA** ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**;

ENCARGO DE USO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos **MUSD** e de energia contratados ou verificados;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito;

MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);

MUSD CONTRATADO: montante de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**, em kW, pelo uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou **ONS**: responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998;

PARTES: A **DISTRIBUIDORA** em conjunto com o **CONSUMIDOR**, sempre referidos em conjunto;

PERTURBAÇÕES: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do **CONSUMIDOR**, não contemplando o seu **SMF**;

PONTO DE ENTREGA é a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414/2010.



PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela ANEEL;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

REDE BÁSICA: instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;

ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



ANEXO II

Condições para Optantes Grupo B

1. OBJETO

1.1. Para todos os fins de direito, caso o **CONSUMIDOR** se enquadre nos requisitos previsto na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 para tal e optar por ser faturado como Grupo B, as **PARTES** acordam que:

- a) A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do Grupo A serão realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento, mediante assinatura prévia de contrato ou termo aditivo e ainda, após as adequações eventualmente necessárias no padrão de entrada de energia da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme orientado pela **DISTRIBUIDORA**;
- b) Não se aplica a contratação de demanda (**MUSD CONTRATADO**), ficando sem efeito qualquer cláusula relacionada enquanto durar a opção do **CONSUMIDOR** de tarifas Grupo B;
- c) A subcláusula 20.3 fica substituída em sua integralidade pela subcláusula abaixo:

"20.3. O encerramento contratual antecipado, por culpa ou decisão unilateral do **CONSUMIDOR**, nos termos da alínea "f" da subcláusula 20.1 do **CUSD**, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, na cobrança de valor definido pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da **TUSD** do B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos."



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER	CCER nº: 3580944	CUSD nº: 3580944
	Instalação nº: 102334	

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Razão Social: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	CNPJ: 02.302.100/0001-06	
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia - 04547-006 - São Paulo / SP	Inscrição Estadual: 115.026.474.116	

CONSUMIDOR		
Razão Social: MINISTERIO DA FAZENDA		
Endereço da Sede: RUA HUMAITA,178 - CENTRO - TAUBATE / SP - 12010-750		
CNPJ: 00394460000141	Inscrição Estadual:	
Unidade Consumidora: MINISTERIO DA FAZENDA		
Endereço da Unidade Consumidora: RUA QUINZE DE NOVEMBRO,337 - CENTRO - SAO JOSE DOS CAMPOS / SP - 12210-070		
CNPJ Filial: 00394460022030	Inscrição Estadual:	Inscrição Rural: *****

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Data de Início da Vigência Contratual:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica: 04/12/2008	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica: 12 MESES

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Classificação do Consumidor: CATIVO	Classe Consumo: PODER PUBLICO - FEDERAL	Código de Atividade: 8411-6/00	Modalidade Tarifária: TH-Verde
Subgrupo tarifário: A4 (2,3 a 25 kV)	HORÁRIO DE PONTA		
	Normal: Das 17h30 às 20h30	Horário de Verão: Das 18h30 às 21h30	

3. VALORES MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA			
Início Mês/Ano (Faturamento):	Único (kWh): TOTAL MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	Ponta (kWh): TOTAL MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	Fora Ponta (kWh): TOTAL MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato: Atendimento Comercial	Contato:
Endereço Correspondência: Rua Claudino Pinto, 58 – Centro – S. J. Campos/SP – 12210-010	Endereço Correspondência:
E-Mail: grandesclientes@edpbr.com.br	E-Mail:
Telefone / Tel. de Emergência: 0800 723 4321	Telefone / Celular:



5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993	
Ato que autorizou a lavratura:	Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação:
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:

CONDIÇÕES GERAIS

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER, ao qual está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do **CUSD**, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.



1. OBJETO

- 1.1. As Condições Gerais deste CCER regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 2.1. Para fins deste CCER, o **CONSUMIDOR** poderá ser classificado como "**REGULADO**" ou "**PARCIALMENTE REGULADO**", conforme a forma de contratação da energia elétrica:
- a) **PARCIALMENTE REGULADOS** são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW médios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
 - b) **REGULADOS** são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. O presente CCER entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto acima, o fornecimento de energia elétrica objeto do presente instrumento produzirá seus efeitos pelo prazo descrito no item 1 das Condições Específicas, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.
- 3.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 3.4. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste CCER, caso o **CONSUMIDOR** tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá declarar-se como **CONSUMIDOR LIVRE** à **DISTRIBUIDORA**, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.
- 3.4.1. Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o CCER deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar a **CCEE** o término do CCER, desobrigando a **DISTRIBUIDORA** de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

4. MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

5. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA



- 5.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 1 – Classificação do Consumidor deste **CCER**.
- 5.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, no caso de consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em menor prazo, a critério da **DISTRIBUIDORA**.
- 5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6. HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

- 6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste **CCER**, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18h às 21h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- 6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 6.3. As **PARTES** reconhecem que, durante a vigência do horário de verão, instituído através do Decreto nº 6.558, de 08 de Setembro de 2.008, os horários de medição segmentada serão o seguinte:
- a) horário de ponta: das 18h30 às 21h30;
 - b) horário fora de ponta: das 21h30 às 18h30;
 - c) horário capacitivo: das 00h30 às 06h30;
 - d) horário indutivo: das 06h30 às 00h30;
 - e) horário reservado: para consumidores irrigantes ou aquicultores, a medição segmentada no horário reservado será adiantada em 1h00 no horário de verão.
- 6.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.

7. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela **ANEEL** para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste **CCER**, aplicáveis na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.



- 8.1.1. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.
- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata die*", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 8.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 8.2.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTEs**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CCER**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.

9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.



- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 10.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovada a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
 - e) Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável; e
 - f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- 10.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 99 da REN ANEEL 414.2010, enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.
- 10.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CCER**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
 - b) no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE);
 - c) em caso de rescisão do **CUSD** por qualquer motivo;
 - d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - e) pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - f) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - g) pelo **CONSUMIDOR**, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA**;
 - h) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
 - i) término da vigência do **CCER**, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

- 11.3. A rescisão do presente **CCER**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR**.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste **CCER** e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação.
- 11.5. O encerramento contratual antecipado deste **CCER** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:
- a) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **PARCIALMENTE REGULADO**, nos montantes médios contratados; e
 - b) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **REGULADO**, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 11.6. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- a) por responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; ou
 - b) decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra por culpa do **CONSUMIDOR**.

12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CCER**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 12.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 12.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.
- 12.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CCER**, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:
- a) órgãos da administração direta;
 - b) fundos especiais;
 - c) autarquias;
 - d) fundações públicas;
 - e) empresas públicas;
 - f) sociedades de economia mista; e
 - g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.
- 13.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.
- 13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.



13.3. As **PARTES** acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CCER** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CCER**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CCER** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.

15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CCER**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este **CCER** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

16.2. Este **CCER** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

16.3. O presente **CCER** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CCER** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CCER** se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

16.6. A partir da data de assinatura deste **CCER** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CCER** não será considerada novação ou renúncia.

16.8. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:

- a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
- b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
- c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
- d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
- e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em



conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;

- f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
- g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
- h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

16.9. Após a assinatura do presente **CCER**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

16.10. As **PARTES** garantem uma à outra que:

16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CCER** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 16.10;

16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra **PARTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 16.10 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

16.10.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CCER**.

16.11. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CCER**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este **CCER** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença **DISTRIBUIDORA**.

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2018.

Pela **DISTRIBUIDORA**

Nome:
Cargo:
RG:

Pelo **CONSUMIDOR**

Nome:
Cargo:
RG:



CPF:

CPF:



Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA (DISTRIBUIDORA):

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA (CONSUMIDOR):



Nome:

RG:

CPF:

REF.: Renovação Contratual 2018.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER	CCER nº: 3580944	CUSD nº: 3580944
	Instalação nº: 102334	

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Razão Social: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	CNPJ: 02.302.100/0001-06	
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia - 04547-006 - São Paulo / SP	Inscrição Estadual: 115.026.474.116	

CONSUMIDOR		
Razão Social: MINISTERIO DA FAZENDA		
Endereço da Sede: RUA HUMAITA,178 - CENTRO - TAUBATE / SP - 12010-750		
CNPJ: 00394460000141	Inscrição Estadual:	
Unidade Consumidora: MINISTERIO DA FAZENDA		
Endereço da Unidade Consumidora: RUA QUINZE DE NOVEMBRO,337 - CENTRO - SAO JOSE DOS CAMPOS / SP - 12210-070		
CNPJ Filial: 00394460022030	Inscrição Estadual:	Inscrição Rural: *****

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Data de Início da Vigência Contratual:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica: 04/12/2008	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica: 12 MESES

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Classificação do Consumidor: CATIVO	Classe Consumo: PODER PUBLICO - FEDERAL	Código de Atividade: 8411-6/00	Modalidade Tarifária: TH-Verde
Subgrupo tarifário: A4 (2,3 a 25 kV)	HORÁRIO DE PONTA		
	Normal: Das 17h30 às 20h30	Horário de Verão: Das 18h30 às 21h30	

3. VALORES MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA			
Início Mês/Ano (Faturamento):	Único (kWh): TOTAL MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	Ponta (kWh): TOTAL MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	Fora Ponta (kWh): TOTAL MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato: Atendimento Comercial	Contato:
Endereço Correspondência: Rua Claudino Pinto, 58 – Centro – S. J. Campos/SP – 12210-010	Endereço Correspondência:
E-Mail: grandesclientes@edpbr.com.br	E-Mail:
Telefone / Tel. de Emergência: 0800 723 4321	Telefone / Celular:



5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993	
Ato que autorizou a lavratura:	Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação:
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:

CONDIÇÕES GERAIS

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER, ao qual está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do **CUSD**, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.



1. OBJETO

- 1.1. As Condições Gerais deste CCER regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 2.1. Para fins deste CCER, o CONSUMIDOR poderá ser classificado como "REGULADO" ou "PARCIALMENTE REGULADO", conforme a forma de contratação da energia elétrica:
- a) **PARCIALMENTE REGULADOS** são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW/médios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
 - b) **REGULADOS** são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. O presente CCER entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto acima, o fornecimento de energia elétrica objeto do presente instrumento produzirá seus efeitos pelo prazo descrito no item 1 das Condições Específicas, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.
- 3.3. O CONSUMIDOR declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da UNIDADE CONSUMIDORA, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 3.4. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste CCER, caso o CONSUMIDOR tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá declarar-se como CONSUMIDOR LIVRE à DISTRIBUIDORA, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.
- 3.4.1. Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o CCER deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o CONSUMIDOR deverá comunicar a CCEE o término do CCER, desobrigando a DISTRIBUIDORA de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

4. MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 4.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 4.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

5. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA



- 5.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 1 – Classificação do Consumidor deste **CCER**.
- 5.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, no caso de consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em menor prazo, a critério da **DISTRIBUIDORA**.
- 5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
- 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6. HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

- 6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste **CCER**, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18h às 21h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- 6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 6.3. As **PARTES** reconhecem que, durante a vigência do horário de verão, instituído através do Decreto nº 6.558, de 08 de Setembro de 2.008, os horários de medição segmentada serão o seguinte:
- horário de ponta: das 18h30 às 21h30;
 - horário fora de ponta: das 21h30 às 18h30;
 - horário capacitivo: das 00h30 às 06h30;
 - horário indutivo: das 06h30 às 00h30;
 - horário reservado: para consumidores irrigantes ou aquicultores, a medição segmentada no horário reservado será adiantada em 1h00 no horário de verão.
- 6.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.

7. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela **ANEEL** para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste **CCER**, aplicáveis na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.



- 8.1.1. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.
- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata die*", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 8.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 8.2.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CCER**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.

9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 10.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovada a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
 - e) Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável; e
 - f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- 10.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 99 da REN ANEEL 414.2010, enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.
- 10.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CCER**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
 - b) no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE);
 - c) em caso de rescisão do **CUSD** por qualquer motivo;
 - d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - e) pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - f) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - g) pelo **CONSUMIDOR**, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA**;
 - h) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
 - i) término da vigência do **CCER**, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.



- 11.3. A rescisão do presente **CCER**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR**.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste **CCER** e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação.
- 11.5. O encerramento contratual antecipado deste **CCER** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:
- a) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **PARCIALMENTE REGULADO**, nos montantes médios contratados; e
 - b) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **REGULADO**, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 11.6. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- a) por responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; ou
 - b) decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra por culpa do **CONSUMIDOR**.

12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CCER**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 12.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 12.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.
- 12.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CCER**, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:
- a) órgãos da administração direta;
 - b) fundos especiais;
 - c) autarquias;
 - d) fundações públicas;
 - e) empresas públicas;
 - f) sociedades de economia mista; e
 - g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.
- 13.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.
- 13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.



- 13.3. As **PARTES** acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CCER** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

14. NOTIFICAÇÕES

- 14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CCER**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CCER** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.
- 15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CCER**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este **CCER** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 16.2. Este **CCER** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.
- 16.3. O presente **CCER** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CCER** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CCER** se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.
- 16.6. A partir da data de assinatura deste **CCER** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CCER** não será considerada novação ou renúncia.
- 16.8. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em



conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;

- f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
- g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
- h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

16.9. Após a assinatura do presente **CCER**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

16.10. As **PARTES** garantem uma à outra que:

16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CCER** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 16.10;

16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra **PARTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 16.10 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

16.10.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CCER**.

16.11. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CCER**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este **CCER** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença **DISTRIBUIDORA**.

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2018.

Pela **DISTRIBUIDORA**

Nome:
Cargo:
RG:

Pelo **CONSUMIDOR**

Nome:
Cargo:
RG:



CPF:

CPF:



Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHA (DISTRIBUIDORA):

TESTEMUNHA (CONSUMIDOR):



Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

REF.: Renovação Contratual 2018.